
Proselitismo nas rádios comunitárias brasileiras: STF libera e mídia hegemônica endossa¹

Deborah Cunha Teodoro²

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Bauru, SP

Resumo

Com o objetivo de pesquisar a cobertura midiática sobre a democratização das comunicações no Brasil, o presente trabalho analisou as notícias publicadas nos sites dos portais digitais dos jornais “Folha de S. Paulo”, “Estadão” e “O Globo” sobre uma ação judicial proposta diretamente perante o Supremo Tribunal Federal (STF), instância máxima de justiça no país, que questionava a constitucionalidade de dispositivo de lei que proibia a prática de proselitismo de qualquer natureza na programação das rádios comunitárias, a ADI 2566. Por meio do aparato teórico-metodológico da análise do discurso de linha francesa (AD), este estudo concluiu que aludidas notícias proporcionaram ao público informação insuficiente e superficial sobre a temática, pouco contribuindo para o debate acerca da democratização midiática no Estado brasileiro.

Palavras-chave: análise de discurso francesa (AD); comunicação; mídia hegemônica; proselitismo; radiodifusão comunitária.

1 Introdução

Proposta pelo PL (Partido Liberal), com pedido de liminar, perante o STF (Supremo Tribunal Federal), em 19 de novembro de 2001, a ação direta de inconstitucionalidade 2566 questionava a proibição do proselitismo de qualquer natureza nas rádios comunitárias brasileiras contida no artigo 4º, §1º, da Lei 9.612/1998 (Lei da Radiodifusão Comunitária). A liminar foi indeferida em 22 de maio de 2002, mantendo a restrição, todavia, o julgamento de mérito declarou procedente a ação em 16 de maio 2018, liberando o proselitismo na programação das emissoras.

Com o objetivo de avaliar o tratamento informativo conferido pela mídia hegemônica à ADI 2566, este trabalho fez um levantamento das notícias publicadas nos portais digitais de três jornais de notoriedade no cenário midiático nacional, quais sejam, “Folha de S. Paulo”, “Estadão” e “O Globo”. Ao inserir as palavras-chave “ADI 2566”,

¹ Trabalho apresentado no GP Políticas e Estratégias de Comunicação, XXII Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do 45º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Jornalista, advogada, mestra e doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação - FAAC/Unesp, email: deborahteodoro@hotmail.com.

“proselitismo”, “radiodifusão comunitária” e “rádio comunitária” nos campos de pesquisa dos sites de cada um destes meios de comunicação, foram encontrados oito textos jornalísticos, os quais constituem o corpo de análise do presente artigo.

A partir do aparato teórico-metodológico da análise do discurso de linha francesa (AD), que permite a avaliação do material selecionado em profundidade, foi constatada parca cobertura e insuficiente divulgação jornalística, sendo-lhes dedicado o espaço normalmente destinado a ações judiciais que se sujeitam ao controle de constitucionalidade pela via concentrada – aquelas propostas diretamente perante o STF -, ignorando o teor da matéria em discussão, de notável interesse público, com reflexos nos âmbitos político, econômico e social brasileiros. Os jornais se ativeram a informar a decisão da ação, sem despertar ou fomentar questionamentos que pudessem gerar desdobramentos para ajudar a alavancar o debate sobre as comunicações no país.

Para apresentar os dados e resultados da pesquisa, este artigo está dividido em cinco seções, sendo primeira esta, a segunda oferece um panorama em torno dos interesses que impactam no texto final das notícias publicadas pelos principais jornais da mídia hegemônica do país. A terceira adentra no aparato teórico-metodológico da análise do discurso de linha francesa, hábil para a apreciação de textos midiáticos, que constitui o prisma sobre o qual as notícias foram analisadas na quarta seção e, a título de considerações finais, a quinta e última seção apresenta as conclusões deste estudo.

2 A mídia hegemônica nos portais digitais de “Folha”, “Estadão” e “O Globo”

Nos mais de 16 anos em que a ADI 2566 tramitou pelo Supremo Tribunal Federal, apenas oito notícias sobre aludida ação foram publicadas nos portais digitais dos três jornais representantes da grande mídia brasileira escolhidos neste trabalho para análise: uma no do jornal “Folha de S. Paulo”, seis no do “Estadão” e uma no do “O Globo”, veículos de comunicação que surgiram como jornais impressos, construindo credibilidade com um jornalismo que se pautava pela qualidade de apuração, produção e difusão, o que lhes permitiu adquirir relevância no contexto midiático nacional e se enveredar pelos meios digitais, a partir da popularização da Internet.

Juntamente com o “Estadão”, do Grupo Estado, que responde por outro conglomerado de mídia no país, e “Folha de S. Paulo”, do Grupo Folha, jornal brasileiro de maior circulação em território nacional, segundo dados do Instituto Verificador de

Comunicação (IVC), divulgados em maio de 2018, estes portais da mídia hegemônica foram selecionados neste trabalho por integrar o grupo dos principais jornais de referência no Brasil. O fato de destinarem pouco espaço, com um pequeno número de publicações sobre a ADI 2566, que discutia o direito à comunicação em emissoras comunitárias e, conseqüentemente, à democratização da mídia no país, deixa claro o posicionamento de referidos veículos de comunicação. Representantes da mídia hegemônica, eles demonstram não ter interesse em trazer à tona a discussão sobre o acesso à comunicação pelas camadas populares, tanto para a produção de conteúdo quanto para o consumo de informações, uma vez que elas podem se organizar para fazer valer esse direito, por meio da radiodifusão comunitária, por exemplo.

No âmbito latino-americano, a partir de reflexões para problematizar conceitos como "contra-informação", "crítica à informação oficial", "construção da própria agenda", "comunicação do cidadão" e "desenvolvimento de uma tarefa de treinamento", entre outros, Kejval (2009) ressalta como principal qualidade da rádio comunitária, alternativa e popular o fato de ser um meio de comunicação contra-hegemônico. Ao construir sua identidade em relação ao conjunto de práticas e reflexões do campo da comunicação comunitária, alternativa ou popular, uma rádio recebe esses adjetivos, quando busca a transformação dos processos econômicos, sociais, culturais e comunicacionais hegemônicos, portanto, envolvida em processos e práticas culturais contra-hegemônicos, o que se expressa em suas ações e reflexões relacionadas aos seus contextos e atores implicados nesses processos hegemônicos (KEJVAL, 2009, p. 11-12).

Segundo Vinelli y Esperón (2004 apud KEJVAL, 2009, p. 86), a contrainformação não se situa apenas contra o discurso oficial, mas também contrária à ordem estabelecida, posição que alguns se empenham em caracterizar como luta de classes. As práticas que se assumem contrainformativas compartilham o horizonte de construir visibilidade, solidariedade e organização das classes subalternas, explicitando seu caráter dependente de um projeto de transformação social, já que a verdade construída pelos meios do sistema alternativo enfrenta outra verdade, velada pelos meios de comunicação do circuito oficial: a dos oprimidos, da classe trabalhadora. Dessa forma, as práticas de contrainformação fazem circular informações, denúncias e testemunhos.

A contrainformação tende a criticar a informação oficial, sob a óptica da classe operária, o que implica na leitura crítica dos meios, uma vez que analisa as mensagens dos meios massivos, através da perspectiva dos trabalhadores. Trata-se de uma

interpretação política da mensagem oficial. Conforme Vinelli y Esperón (2004 apud KEJVAL, 2009, p. 87-88), existem coincidências entre as agendas dos meios oficiais e contrainformacionais, mas esta última se propõe também a evidenciar os mecanismos de ocultamento dos meios massivos. O grande problema para os meios de contrainformação é a geração de informação própria, a partir da construção de outro modelo de noticiabilidade sob uma perspectiva instrumental, envolvendo, por exemplo, a cobertura do que, para os meios do sistema, não é notícia, afinal, ao se envolverem em projetos de mudança social, surge uma agenda construída segundo os objetivos das organizações político-sociais a eles associadas, que excedem as agendas dos meios oficiais.

A partir desse cenário latino-americano, nota-se que 37 anos de redemocratização brasileira não estão refletidos no âmbito das comunicações, setor em que permanecem as negociações ocultas entre clientes e patrões, denominado clientelismo. Os meios hegemônicos mantêm as relações clientelistas com as elites e os representantes dos poderes legalmente constituídos responsáveis pela outorga de concessões, permissões e autorizações para a exploração dos serviços de radiodifusão, propagando a defesa desses interesses. Enquanto isso, os excluídos permanecem à margem dos recursos para se articularem de forma autônoma.

Gay (2001, apud SANTOS e CAPPARELLI, 2005, p. 04-05) aponta que as iniciativas estatais, visando à transparência das ações, e a universalização do acesso aos serviços de interesse público, como as comunicações, aliadas ao crescimento de outras instâncias de proteção social, não podem ser compreendidas como uma passagem do clientelismo à cidadania. Para o autor, tais iniciativas somente são universais quando os recursos do Estado são distribuídos como direitos adquiridos e não como favores ou trocas. Segundo ele, o clientelismo pode ser dividido em: 1) clientelismo autoritário, baseado na ameaça e possibilidade de punição; e 2) semiclientelismo, alicerçado na sedução e promessa de vantagens. No Brasil, a passagem da ditadura militar para os governos eleitos com base no voto popular configuraria uma transição do clientelismo autoritário para o semiclientelismo.

Isso explica, em parte, a falta de interesse desses meios de comunicação hegemônicos em veicular informações que estimulem o debate sobre a democratização da mídia, razão pela qual foi divulgada uma quantidade ínfima de notícias sobre a ADI 2566 nos portais analisados. O conflito gerado entre as pretensões empresariais de tais jornais e o teor do que estava em discussão em aludida ação é evidente, já que sua lógica

econômica se vale da simbólica para influenciar na formação da opinião pública (CHARAUDEAU, 2013, p. 21).

Além disso, por se tratarem de portais de jornais que surgiram impressos e passaram a contar também com a versão digital, portanto, mantendo características similares às do jornalismo impresso, em que diversidade de fontes, pluralidade de opinião e profundidade na abordagem do tema são critérios observados na elaboração da notícia, esperava-se um tratamento editorial deste nível nas matérias jornalísticas analisadas. Contudo, foram observadas apenas textos com conteúdo meramente informativo, em detrimento do aprofundamento da temática, que poderia atingir o gênero interpretativo, e das possibilidades de ampliar a exposição do assunto, por meio de artigos ou outras opções do gênero opinativo, tomando por base a classificação brasileira dos gêneros jornalísticos, proposta por Beltrão e apresentada por Melo (1985, p. 44-45).

Decorre da análise do discurso intrínseco às notícias selecionadas nesta pesquisa a constatação de uma abordagem superficial destinada a elas, atendo-se ao gênero informativo, conforme narrado na próxima seção.

3 A análise do discurso das mídias

Fundador da análise do discurso de linha francesa, Michel Pêcheux (1990, p. 77) postula que o discurso leva em conta suas condições de produção, as quais, por sua vez, estabelecem uma relação constitutiva entre o texto e a situação, representada pelo contexto histórico social no qual se insere o discurso. Por meio das relações imaginárias, consideradas a forma pela qual a posição dos participantes do discurso intervém nas suas condições de produção, um processo discursivo supõe, por parte do emissor, uma antecipação das representações do receptor sobre a qual se funda a estratégia do discurso, sempre atravessadas pelo já dito.

Ao se reportar às condições de produção do discurso das mídias, Charaudeau (2013, p. 25-26) adverte que não há garantia de que os efeitos por elas pretendidos corresponderão aos realmente produzidos no receptor, já que as práticas e discursos nelas incutidos circunscrevem uma intencionalidade orientada por efeitos de sentidos visados.

As condições de produção sobre as quais foram produzidas as notícias sobre a ADI 2566 nos jornais representantes da mídia hegemônica brasileira estão alicerçadas sobre diversos fatores que compõem o materialismo histórico brasileiro. Embora a

redemocratização brasileira tenha iniciado em 1985, seus reflexos no âmbito das comunicações não foram imediatos. Conforme Santos e Capparelli (2005, p. 08), os militares se afastaram do poder, deixando a mídia nas mãos de pessoas próximas de suas ideias, divulgadas pelo rádio e pela televisão de concessão pública e sinal aberto, sendo que alguns desses veículos formam, em conjunto com outros meios de comunicação impressos e digitais, conglomerados midiáticos, como é o caso do Grupo Globo, o maior da América Latina, proprietário do jornal impresso e portal digital “O Globo”, que publicou uma das oito notícias analisadas neste estudo.

Atenta Charaudeau (2013, p. 277) que a relação mídias-democracia implica três instâncias: a política, a cidadã e a midiática propriamente dita, constituindo uma relação triádica entre o político, o cidadão e o midiático, sendo que cada uma dessas entidades se define através das outras duas. Ao contextualizar a comunicação no mundo globalizado, o geógrafo Milton Santos (1994) alerta que a globalização capitalista, ao invés de democratizar a comunicação e possibilitar uma sociedade global que entenda as diferenças socioeconômicas, a fim de buscar soluções para saná-las, promove uma homogeneização do pensamento, formando massas consumidoras e acríticas, além de perpetuar a concentração de renda.

Nesta esteira, os meios de comunicação estabelecem os valores-notícia, a partir da seleção e priorização dos fatos e acontecimentos “considerados suficientemente interessantes, significativos e relevantes para serem transformados em notícia” (WOLF, 1999). Componente da noticiabilidade, os valores-notícia não são universais e variam nas diferentes culturas, influenciando no destaque dado a determinado fato ou acontecimento como produto noticioso. Alcançar relevância e oferecer às pessoas informações de seu interesse figuram entre os fatores aplicados na organização das notícias.

Para Galtung e Ruge (1965), o papel dos valores-notícia no processo de seleção noticiosa leva em conta: 1) o impacto: amplitude, frequência, negatividade, caráter inesperado e clareza; 2) a empatia com a audiência: personalização, significado, referência a países de elite e referência a pessoas que integram a elite; e 3) o pragmatismo da cobertura midiática: consonância, continuidade e composição.

Os critérios de noticiabilidade balizam a seleção de notícias por jornalistas e comunicadores, mas também por elites de poder, que buscam encorajar o público a excluir ou abraçar certos grupos, já que as percepções de valor jornalístico, muitas vezes, são manipuladas por um viés político. Normalmente, os indivíduos tendem a ver como mais

interessantes notícias que favorecem suas visões políticas, o que credibiliza suas próprias percepções e opiniões. Contudo, em um país que não investe em formação política e cuja tomada de consciência sobre o exercício da cidadania vem sendo construída paulatinamente, nos últimos anos, em especial, após a promulgação da Constituição Federal de 1988 por Ulisses Guimarães, que a denominou “Constituição Cidadã”, o destaque que a grande mídia dá às notícias por ela publicadas direciona o olhar do público no sentido de homogeneizar o seu pensamento, formando massas consumidoras e acríticas aptas a perpetuarem a concentração de renda, conforme já dizia Santos (1994), além de promover o agendamento sobre determinado assunto.

Conhecida como *agenda-setting*, a hipótese do agendamento foi formulada por Maxwell McCombs e Donald Shaw na década de 1970, propondo que os consumidores de notícias tendem a considerar mais importantes os assuntos que são veiculados com maior destaque na cobertura jornalística. Por esta teoria, que faz uma metáfora com a ideia simbólica de agenda, as notícias veiculadas na imprensa, se não necessariamente determinam o que as pessoas pensam sobre determinado assunto, são bem-sucedidas em fazer com que o público pense e fale sobre ele, em detrimento de outros. Esta hipótese se preocupa com as agendas dos meios de notícia e da sociedade, bem como são colocadas as notícias em termos de ideias e opiniões que tentam persuadir o público.

McCombs (2009, p. 135-152) enlaça a dimensão do agendamento de atributos da teoria do agendamento ao conceito de enquadramento. O agendamento de atributos corresponde à saliência dos aspectos ou elementos que descrevem o objeto pautado pela mídia, fazendo com que a convergência do agendamento de atributos e do enquadramento possibilite novos entendimentos sobre a influência dos atributos nas notícias, trazendo de volta a influência da mídia nas atitudes e opiniões do público a médio e longo prazos. Contudo, nem todo atributo gera um enquadramento interessante para a produção noticiosa, motivo pelo qual alguns atributos têm mais possibilidade de serem incluídos na agenda da mídia do que outros. Já o papel do enquadramento é organizar o pensamento e a narrativa, bem como criar um padrão integrado consideravelmente maior do que suas partes. Certos atributos de um objeto funcionam como argumentos marcantes para sua saliência, logo, argumentos marcantes são enquadramentos, maneiras de organizar e estruturar a imagem de um objeto. (MCCOMBS, 2009, p. 135-152).

Diante do cenário brasileiro das comunicações, bem como das hipóteses e teorias da comunicação supramencionadas, constata-se a escassez de notícias veiculadas pelos

jornais ao longo dos 16 anos em que a ADI 2566 tramitou pelo STF, temática específica da seção seguinte.

4 A análise das notícias sobre a ADI 2566

O quadro a seguir apresenta a relação das notícias publicadas nos portais digitais dos jornais “Folha de S. Paulo”, “Estadão” e “O Globo”:

Quadro das notícias publicadas nos portais dos jornais “Folha de S. Paulo”, “Estadão” e “O Globo”.

Jornal	Data de postagem	Título da notícia
Folha de S. Paulo	16 de maio de 2018 – 20h59	STF autoriza proselitismo em rádios comunitárias
Estadão	18 de abril de 2018 – 14h21	DIRETO DO PLENÁRIO: STF julga habeas de Maluf
Estadão	02 de maio de 2018 – 14h21	DIRETO DO PLENÁRIO: Restrição a foro privilegiado na pauta desta quarta
Estadão	03 de maio de 2018 – 14h18	DIRETO DO PLENÁRIO: O voto de Gilmar
Estadão	09 de maio de 2018 – 14h32	DIRETO DO PLENÁRIO: STF julga regras para desfiliação partidária
Estadão	10 de maio de 2018 – 14h32	DIRETO DO PLENÁRIO: Supremo retoma julgamento da Reforma Trabalhista
Estadão	16 de maio de 2018 – 14h32	DIRETO DO PLENÁRIO: os julgamentos do Supremo
O Globo	16 de maio de 2018 – 20h41	STF libera proselitismo na programação das rádios comunitárias

Fonte: elaborado pela autora, com base em pesquisa realizada nos sites dos jornais “Folha de S. Paulo”, “Estadão” e “O Globo”.

A única notícia veiculada pelo portal digital do jornal “Folha de S. Paulo”, intitulada “STF autoriza proselitismo em rádios comunitárias”, seguida da linha fina “Lei de 1998, que proibia conteúdo doutrinário de qualquer natureza, foi considerada inconstitucional”, em 16 de maio de 2018, portanto, no dia em que foi julgada a ADI 2566 pelo STF, trata-se de uma matéria de, aproximadamente, uma lauda e meia, informativa, conforme a classificação dos gêneros jornalísticos proposta por Melo (1985, p. 44-45),

que procura tornar a informação mais palatável e acessível ao público em geral. Todavia, na tentativa de simplificar o que estava em discussão na ADI, a matéria incorre em erros decorrentes de generalizações. Por exemplo, a linha fina dá a entender que toda a Lei de Radiodifusão Comunitária foi declarada inconstitucional pelo STF, quando, na verdade, a inconstitucionalidade foi ratificada apenas em relação ao artigo 4º, §1º, daquela norma.

Ao longo do texto, nota-se a tentativa de facilitar a compreensão do leitor acerca da temática ali tratada. Já no *lead*, a matéria da Folha traduz o termo proselitismo por “conteúdo doutrinário”. Em seguida, o texto explica que a Lei da Radiodifusão Comunitária proibia tal prática, mas o Supremo declarou “a norma inconstitucional”, o que deixa dúvida ao leitor se a decisão da corte de justiça diz respeito apenas ao dispositivo que previa a proibição do proselitismo ou à lei como um todo. Adiante, informa que “os magistrados julgaram uma ação que chegou à corte em 2001 para contestar um dispositivo de lei federal que veda ‘o proselitismo’ (empenho para tentar converter uma pessoa a uma causa)”, mas não elucida que a declaração de inconstitucionalidade se refere somente a tal dispositivo, dando margem ao entendimento de que toda a Lei 9.612/1998 foi julgada inconstitucional. O ponto positivo é que o texto jornalístico se preocupa em esclarecer, entre parênteses, o que é proselitismo como o “empenho para tentar converter uma pessoa a uma causa”. A seguir, a matéria faz um breve apanhado acerca da principal decisão incidental no processo, relativa ao indeferimento da liminar, em 2002, para já noticiar a decisão final que acabou com a proibição da prática de proselitismo nas rádios comunitárias, informando o placar do julgamento, bem como nomeando os sete ministros responsáveis pela decisão e a fundamentação por eles utilizada com base no respeito às liberdades de expressão e religiosa. A notícia segue com as citações das falas de alguns ministros ao proferirem seus votos favoráveis à inconstitucionalidade do dispositivo legal, incluindo menção à contextualização feita pelo relator da ação, Alexandre de Moraes, ao enunciar seu voto dissidente: “O proselitismo faz parte da liberdade de expressão, da liberdade religiosa, mas não é isso que estamos discutindo aqui”, acompanhada da explicação de que “ele destacou que as rádios comunitárias não têm concorrência e, por isso, fica mais fácil estimular um ambiente de sectarismo” sem elucidar que “sectarismo”, palavra que não faz parte do uso corrente de nossa língua, significa “intolerância”. Sem aprofundar em nenhuma das citações das falas dos ministros, a matéria termina, informando o nome do ministro responsável pelo outro voto dissidente na ação, Luiz Fux, além de alguns pormenores referentes ao julgamento,

atendendo à técnica de redação jornalística da pirâmide invertida, em que os principais fatos se encontram no topo, decrescendo, na sequência, em ordem de importância.

Nota-se o tom crítico da notícia nas citações das falas dos ministros escolhidas para ilustrar a matéria, todavia, apresentando-se de maneira sutil ao público, que pode não perceber tais nuances. Por exemplo, na menção à fala do ministro Luís Roberto Barroso ao proferir o voto dele nesse julgamento, “No mundo das redes sociais, em que cada um pode se encontrar em seu nicho ideológico, o risco de proselitismo é muito pequeno. Confio na possibilidade de desligar o rádio ou mudar de estação se ela não atender à demanda que cada um tem em relação aos meios de comunicação”, é nítido o dissenso dos argumentos de Barroso, ao comparar as redes sociais com a radiodifusão, tendo em vista a realidade social brasileira. Ademais, “confiar” na liberdade de cada um “desligar o rádio ou mudar de estação se ela não atender à demanda (...) em relação aos meios de comunicação” é algo muito subjetivo para não dizer ingênuo demais. O discurso proselitista seduz pelo forte teor persuasivo que carrega em si, dificultando ao interlocutor se “desligar” dele a qualquer tempo e, simplesmente, frustrar seu poder de convencimento. É mais fácil ao ouvinte identificado como o brasileiro comum escutar todo o discurso proselitista e, ao final, sentir-se convencido por sua vigorosa carga dissuasiva do que o contrário. Contudo, perde a chance a Folha de contextualizar a citação do voto de Barroso escolhida para ilustrar a matéria ao não discorrer sobre as brechas ali contidas. Adiante, o texto enfatiza a “ostensiva inconstitucionalidade” da norma, na fala do ministro Edson Fachin, que contraria o entendimento do STF acerca do princípio da liberdade de expressão, confundido este com a possibilidade de controle prévio sobre os conteúdos veiculados pelos meios de comunicação. Mais uma vez, o jornal paulista de repercussão nacional perde a oportunidade de explicar a vertente social da liberdade de expressão como um direito de segunda geração, ainda ignorado nas decisões do Supremo sobre a matéria, o que fica mais ou menos subentendido na citação do ministro Alexandre de Moraes escolhida para integrar a notícia: “O proselitismo faz parte da liberdade de expressão, da liberdade religiosa, mas não é isso que estamos discutindo aqui”.

Segundo a Teoria da Argumentação Linguística (ANL), proposta, inicialmente, por Oswald Ducrot e Jean-Claude Anscombre e, mais recentemente, por Oswald Ducrot e Marion Carel (LEBLER, 2016, p. 295), o subentendido se refere à maneira pela qual o sentido é manifestado, “o processo ao término do qual deve-se descobrir a imagem que pretendo lhe dar de minha fala” (DUCROT, 1987, p. 42). Conforme Brait (2004, p. 48),

o subentendido aparece ligado ao componente retórico da enunciação, “constituindo uma opção de organização do discurso e produzindo efeitos de sentido que surgem na interpretação, que resultam do reconhecimento das razões do enunciador em dizer o que diz”, todavia, também inexplicado ao leitor pela Folha na citação da fala de Alexandre de Moraes. Tendo em vista que o subentendido é resultado dos efeitos da enunciação, portanto, do raciocínio e da interpretação do interlocutor, sendo compreendido como o processo ao final do qual o alocutário resgata a imagem que o locutor quer lhe dar de sua fala, configurando o modo pelo qual se deve interpretar um discurso, não é razoável esperar que o leitor do jornal tenha um raciocínio que ainda nem é reconhecido pelo STF em relação à liberdade de expressão. Para sanar tal lacuna, a Folha de S. Paulo poderia ter recorrido a um jurista ou especialista em Direito Constitucional, mas não o fez, atendo-se a divulgar a matéria contendo apenas as alegações dos ministros do STF que, por mais que representem a principal instância de justiça do país, às vezes, como neste caso, precisam ser explicadas para se tornarem inteligíveis, principalmente, a quem não possui formação jurídica ou não consegue subentendê-las.

Desta forma, a única notícia sobre a ADI 2566 publicada no portal digital da Folha não foi esclarecedora, suficientemente, na abordagem da temática ali implícita, que se ateve a fontes representadas pelos ministros do STF como se o fato de serem responsáveis pelo veredito final no processo justificasse a não oitiva de outros especialistas na matéria discutida na ação. A falta de aprofundamento e repercussão do teor da decisão nas mais diversas esferas sociais também corroboram o desinteresse e o pouco comprometimento do jornal em informar o público sobre questão intrinsecamente relacionada com a democratização das comunicações.

No portal do Estadão, a ADI em tela esteve presente em seis notícias da sessão “Direto do plenário” da editoria de Política do jornal. Sob o chapéu “Política”, elemento de conotação jornalística importada dos jornais impressos para o meio digital, que determina a que editoria pertence a notícia ali veiculada, a primeira matéria sobre a ADI 2566 data de 18 de abril de 2018 e tem como título “STF julga habeas de Maluf”, em referência ao principal tema nela tratado, que ainda traz a linha fina, paradoxalmente, não tão fina assim: “Deputado pede ao pleno da Corte confirmação de decisão do ministro Dias Toffoli que, em março, deu a ele 'prisão domiciliar humanitária' para cumprimento da pena de 7 anos, 9 meses e 10 dias por lavagem de dinheiro; confira todos os temas dos

processos pautados a partir de 14 hs em sessão transmitida ao vivo pela TV Justiça, Rádio Justiça e no canal do STF no YouTube”.

O texto começa noticiando os processos de Paulo Maluf sob análise do Supremo naquela tarde, assunto que ocupa cerca de duas laudas, espaço maior do que a Folha havia dedicado à única notícia sobre a ADI 2566 postada no seu portal digital. A matéria do Estadão segue com o intertítulo que copia a segunda parte da linha fina, desta vez, com todas as letras em caixa alta: “CONFIRA TODOS OS TEMAS DOS PROCESSOS PAUTADOS A PARTIR DE 14 HS EM SESSÃO TRANSMITIDA AO VIVO PELA TV JUSTIÇA, RÁDIO JUSTIÇA E NO CANAL DO SUPREMO NO YOUTUBE”. O texto sob este intertítulo inicia com a retomada do julgamento do *habeas corpus* de Paulo Maluf, parte para outras ações de competência exclusiva do STF (ADI, ADPF e RE) e finaliza com uma nota curta sobre a ADI 2566, apresentando as partes envolvidas no processo, o nome do relator, um breve resumo do que requer a ação, bem como o resultado da decisão interlocutória que indeferiu o pedido de liminar, o que estava em discussão e o posicionamento da PGR sobre o caso. Não há aprofundamento ou contextualização sobre nenhum dos processos pautados para aquela data, atendo-se ao caráter meramente informativo dos fatos.

Da mesma forma é apresentada a ADI 2566 nos outros cinco textos subsequentes da seção “Direto do plenário” da editoria de Política do Estadão, veiculados em 02, 03, 09, 10 e 16 de maio de 2018, com o diferencial de que, neste último, do dia 16, data em que foi julgada a ação, foram destinados dois pequenos parágrafos informativos à ação em apreço ainda no corpo da matéria, antes do intertítulo que faz a divisão para a apresentação dos processos pautados para a sessão plenária do STF do dia. Os dois parágrafos destinados à ADI 2566 repetem, basicamente, a informação que compõe a nota sobre ela após o intertítulo da matéria.

O que fica evidente é que os seis textos da seção “Direto do plenário” da editoria de Política do Estadão sob análise neste estudo são superficiais, mencionando a ADI 2566 tão somente como parte da pauta de julgamentos previstos para aquelas sessões plenárias. A menção à ADI 2566 nas notícias veiculadas pelo jornal se dão, de forma geral, por meio de notas descritivas que contêm as partes do processo, o nome do ministro responsável pela relatoria, um resumo do pedido e das apreciações relacionadas à ação, o pedido em si e os princípios constitucionais em discussão, bem como a posição da Procuradoria Geral da República (PGR) pela improcedência da ação, sem mais informações a respeito.

Trata-se, nesses casos, de mera informação de serviço no jornalismo da mídia hegemônica como uma satisfação ao público de que tal fato está sendo noticiado, mascarando, todavia, a ausência de uma discussão efetiva sobre o que está em jogo naquele processo.

A exemplo dos outros portais digitais neste trabalho analisados, o do jornal “O Globo” também publicou, em 16 de maio de 2018, dia em que a ADI 2566 foi julgada pelo Supremo, sua única notícia sobre a temática, intitulada “STF libera proselitismo na programação das rádios comunitárias”, seguida da linha fina “Prática consiste em defender doutrinas, ideias, partidos ou religiões específicas”, constituindo ambos, título e linha fina, o início do *lead* da matéria jornalística. Ainda no primeiro parágrafo, a matéria, que também tem em torno de uma lauda e meia, apresenta o proselitismo como “uma forma de liberdade de expressão”, razão pela qual “não pode ser cerceada”, ressaltando que “eventuais excessos cometidos nas emissoras podem ser alvo de ações judiciais depois que o conteúdo for veiculado”. A opção do jornal é pela reprodução do entendimento majoritário dos ministros do STF que julgaram procedente a ação, sem adentrar na dimensão da liberdade de expressão como um direito social, enfatizando que estará a cargo do Poder Judiciário a decisão acerca de possíveis excessos na veiculação de conteúdos proselitistas por rádios comunitárias que venham a ser questionados judicialmente.

Nos parágrafos seguintes, O Globo retoma o histórico da ADI, sendo mais precisa do que a Folha, por exemplo, ao elucidar que referida ação foi ajuizada para contestar o artigo da Lei de Radiodifusão Comunitária que proibia o “proselitismo de qualquer natureza” nas emissoras comunitárias. O texto segue, abordando o indeferimento da liminar, em 2002, que vigorou por 16 anos, até o julgamento com resolução de mérito da ação, contextualizando aquela decisão como reflexo do período social e político que o Brasil vivenciava: “Na época, os ministros ponderaram que não existem direitos absolutos. Segundo eles, a radiodifusão comunitária deveria servir aos interesses da comunidade, e não daqueles que controlavam as emissoras”. E prossegue: “No julgamento do mérito – ou seja, definitivo -, a formação do STF já era outra. A maioria de hoje discorda de seus antecessores”, findando neste trecho a parte “crítica”, se assim pode ser considerada, da matéria jornalística. Em seguida, atém-se a citar alguns trechos dos votos de três ministros, sendo dois deles, Celso de Mello e Luís Roberto Barroso, favoráveis à procedência da ação, e o relator, Alexandre de Moraes, que votou pela improcedência, finalizando a notícia na justificativa do voto de Moraes.

5 Considerações finais

Este estudo concluiu que houve pouca cobertura jornalística e divulgação de notícias acerca da ADI 2566 nos portais digitais dos jornais “Folha de S. Paulo”, “Estadão” e “O Globo”, sendo dedicado a ela o espaço normalmente destinado a ações judiciais que se sujeitam ao controle de constitucionalidade pela via concentrada, deixando de lado o teor da matéria em discussão, de notável interesse público, com reflexos nos âmbitos político, econômico e social brasileiros, ganhando maior realce na Folha e no O Globo apenas depois do julgamento, deixando de incentivar um possível debate em torno da temática da ação, já que, da decisão final do Supremo, não cabe mais recurso, portanto, qualquer discussão posterior à decisão com resolução de mérito não reverteria em mudança no julgado. Não foi destinado espaço para comentários sobre essas notícias, deixando de estimular a repercussão pelo público. O gênero informativo e o critério de noticiabilidade da atualidade prevaleceram em todas as notícias, uma vez que os três jornais publicaram textos sobre o julgamento final do processo. Os ministros do STF, julgadores da ação, foram identificados como atores centrais dos textos jornalísticos, com citações de partes das falas que fundamentavam suas decisões nas sessões plenárias de discussão e julgamento, em detrimento da consulta a outras possíveis fontes de informação, como o Advogado Geral da União e o Procurador Geral da República, que se manifestaram na ação, ou mesmo outros juristas e especialistas do setor de comunicações, que poderiam ajudar a elucidar os interesses ali suscitados.

Os jornais selecionados nesta pesquisa se ativeram a informar a decisão da ação, sem despertar ou fomentar mais questionamentos. Mesmo quando os textos jornalísticos abordavam alguma parte relevante de fundamentação dos ministros que proferiram votos dissidentes do que ficou decidido, apontando, por exemplo, os possíveis efeitos nefastos da liberação da prática do proselitismo de qualquer natureza nas rádios comunitárias, a informação não ganhava relevo no contexto noticioso, sendo meramente noticiada, sem mais desdobramentos, o que corrobora a premissa de que a mídia hegemônica brasileira atua a partir das relações clientelistas com as elites e determinados representantes ou agentes do Estado, no sentido de direcionar para o que lhes for conveniente a pauta de discussões das temáticas sociais, incluindo a relativa às possibilidades de democratização das comunicações.

Referências

- BRAIT, Beth. Leituras, significações, efeitos de sentido. **Líbero**, ano VI, v. 6, n. 11, 2004.
- CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso das mídias**. Tradução Ângela S. M. Corrêa. 2ª ed., 2ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2013.
- DUCROT, Oswald. Pressupostos e subentendidos: a hipótese de uma semântica linguística (1969). In: **O dizer e o dito** (1984). 2. ed. Revisão técnica da tradução de Eduardo Guimarães. Campinas: Pontes Editores, 1987.
- GALTUNG, Johan; RUGE, Mari Holmboe. The Structure of Foreign News: The Presentation of the Congo, Cuba and Cyprus Crises in Four Norwegian Newspapers. **Journal of Peace Research**. 2017 (First Published March 1, 1965, p. 64-90). doi:10.1177/002234336500200104.
- KEJVAL, Larisa. **Truchas**. Los proyectos político-culturales de las radios comunitarias, alternativas y populares. Buenos Aires: Prometeo libros, 2009. Disponível em: http://www.vivalaradio.org/comunicacion-alternativa/PDFs/COM_radios_16truchas.pdf. Acesso em: 2 maio 2020.
- LEBLER, Cristiane Dall Cortivo. Pressupostos e subentendidos segundo a Teoria da Argumentação na Língua. **Gragoatá**, Niterói, n. 40, p. 295-316, 1. sem. 2016.
- MCCOMBS, Maxwell. **A teoria da agenda**: a mídia e a opinião pública. Petrópolis: Vozes, 2009.
- MELO, José Marques de. **A opinião no jornalismo brasileiro**. Petrópolis: Vozes, 1985.
- PÊCHEUX, Michel. **Por uma análise automática do discurso**. Campinas: Unicamp, 1990.
- SANTOS, Milton. **Técnica, Espaço, Tempo**: Globalização e meio técnico-científico informacional, Hucitec, São Paulo, 1994.
- SANTOS, Suzy; CAPPARELLI, Sérgio. Coronelismo, radiodifusão e voto: a nova face de um velho conceito In: BRITTOS, Valério Cruz; BOLAÑO, César Ricardo Siqueira (Org.). **Rede Globo**: 40 anos de poder e hegemonia. São Paulo: Paulus, v.1, 2005, p. 77-101.
- WOLF, Mauro. **Teorias da comunicação**. 5.ª ed. Lisboa: Presença, 1999.